111

290

105 Copia – Tabellião Cruz – 69, rua do Rosario, 69 – Capital Federal – Livro 116 – Folha 78 – 1º Traslado – Escriptura de accôrdo e composição amigavel para cessão da posse e indemnisação do valor do dominio util de um terreno á rua Santo Christo dos Milagres que fazem o menor publere Alvaro, representado por sua mãe e tutora Dona Maria da Silva Domicio a Fazenda Nacional. Saibam quantos esta virem, digo, publica escriptura de cessão transferencia e indemnisação virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e cinco, aos vinte e oito dias do mez de Fevereiro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal, no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março numero cento e trez, onde eu Tabellião, fui vindo a chamado, ahi perante mim e as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, compareceram de uma parte, como outorgante cedente, o menor publere Alvaro, representado por sua mãe e tutora Dona Maria da Silva Domicio, devidamente auctorisada por Alvará de cinco de Janeiro do corrente anno do Doutor Torquato Baptista de Figueiredo, Juiz da Primeira Auctoria, e que adiante vai transcripto, e de outra parte, como outorgada a Fazenda Federal pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, Doutor Luiz Raphael Vieira Souto, Presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e o Bacharel, José Joaquim da Costa Pereira Braga, representante da Fazenda Nacional com os poderes que lhes conferem o artigo onze paragrapho setimo do Decreto cinco mil e trinta e um de dez de Novembro

de mil novecentos e trez e outtigo segundo paragrapho sexto do Decreto legislativo, mil e vinte num de vinte e seis de Agosto do mesmo anno, todas essas pessôas residentes nesta Capital e de mim conhecidas e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que tambem conheço, do que dou fé; bem como de me haver sido destribuida esta pelo bilhete que fica archivado neste cartorio. E pelo outorgante me foi dito perante as referidas testemunhas que é senhor e possuidor do predio, e do dominio util do terreno numero cento e quatro da rua Santo Christo dos Milagres, freguezia de Sant'Anna, desta Capital, que houve por herança de seu Sogro Joaquim Dominico, como prova com a sentença civil de Formal de partilhas julgada por accordão do Conselho do Tribunal Civil e Criminal proferido em vinte de Julho de mil oitocentos e noventa e nove; que o predio é terreo, e o terreno onde esta edificado o predio mede de frente cinco metros e trinta centimetros, e da frente aos fundos quarenta e um metros e trinta centimetros, e que esta livre e desembaraçado de qualquer onus judicial ou extra judicial, com excepção do fôro que paga á Municipalidade. E por achar-se elle outorgante contractado com a outorgada por bem desta escriptura em melhor fórma de Direito para transferir como de facto transferido tem o dominio util de uma parte do referido terreno que fórma o segundo quintal do mesma predio numero cento e quatro, e que é banhada pelo mar, medindo esta parte ora transferida dez metros e cincoenta centimetros de comprimento, por cinco metros e trinta centimetros de largura. Esta parte do terreno acha-se aquarellada a verde na planta devidamente

authenticada que será annexada a esta escriptura.
Esta transferencia é feita por accôrdo previsto nos
Decretos mil e vinte um de vinte e seis de Agosto,
e quatro mil novecentos e cincoenta e seis de nove
de Setembro de mil novecentos e trez, e decorren-
te do Decreto quatro mil novecentos e sessenta e
nove de desoito de Setembro do mesmo anno, ar-
tigo primeiro, que os desapropriou por utilidade
publica para construcção do caes e avenida corres-
pondente nesta Capital; recebendo elle outor-
gante por parte da outorgada, como indemnisa-
ção pela desapropriação do dominio util desta
parte do terreno, bemfeitorias e servidões que nel-
la existam livres e desembaraçados de quaesquer
onus, ou encargos judiciaes ou extrajudiciaes con-
forme as certidões do Registro Geral de hypothe-
cas e do distribuidor Geral a quantia de seis contos
mil reis em moeda corrente paga em neste acto. Em tão
me foi dito pela outorgada perante as mesmas testa-
munhas que, no exercicio de adquirente do dominio pro
fonça da lei e hoje consequencia da posse plena do dominio
util da parte do dito terreno, havia na verdade accôr-
dado e contractado com o outorgante sobre a presente
cessão, transferencia e indemnisação, pelo preço de seis
contos mil reis, em moeda corrente que apresentou nes-
te acto e por intermedio da Commissão Fiscal e Admi-
nistrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro; entre-
gou ao mesmo outorgante e por este foi recebida, conferi-
do, e achado certo, declarando em seguida o outorgan-
te perante as testemunhas que do dito preço por elle rece-
bido, dá a outorgada plena e mais geral quitação para em
tempo algum lhe pedir ou qualquer outro por moti-
vo da presente cessão e transferencia, promettendo por

se pelos que vierem a succeder-lhe a haver para todo
e sempre bôa e valiosa esta cessão e transferencia do ter-
reno supra mencionado e a responder pela eviccão de di-
reito, sem que a elle outorgante ou áquelles caiba ain-
da em tempo algum, direito de reclamar qualquer ou-
tra indemnisação, além da que é actualmente paga
sob o fundamento de benfeitorias ou de pretexto de de-
vidas futuras ou onus reaes que gravem o terreno ora
transferido que desde já é entregue a outorgada inde-
pendente de contracto de locação que possa existir, e
fica resolvido, havendo-se essa por emmittida na posse
pela presente escriptura e pela clausula constituti.
Declarou finalmente o outorgante, que renuncia
á preferencia na acquisição de qualquer terreno com
as vantagens facultadas pelo citado Decreto mil
e vinte e um, artigo segundo. E assim o outorgante
transmitte á outorgada todo o dominio actual,
posse, fôro e acção no referido terreno que fica incorpo-
rado ao patrimonio da outorgada por força da lei
e deste instrumento independente do pagamento do
imposto de transmissão de propriedade e do sello pro-
porcional na conformidade do Decreto quatro mil
novecentos e cincoenta e seis de mil novecentos e trinta
artigo trinta e nove. Pela outorgada, por seus representa-
tantes, me foi dito que aceitava a presente escriptura
nos termos em que está feita e me entregaram o Al-
vará do theor seguinte: Alvará de Auctorisação na
forma abaixo. O Doutor Torquato Baptista de
Figueiredo, Juiz da Primeira Juctoria do Districto
Federal. Pelo presente Alvará por mim assignado
auctorisa a Dona Maria da Silva Domicio na
qualidade de tutora nata de seu filho menor pu-
bere Alvaro assignar em um dos Tabelliães desta Ci-

dade com assistencia do Doutor Curador Geral de Orphãos, escriptura de desapropriação do predio numero cento e quatro da rua Santo Christo dos Milagres, de propriedade daquelle menor pela quantia de seis centos mil réis, (seis centos mil reis) de accordo com o officio do curador Geral de Orphãos que é do theor seguinte: Em face da avaliação de folhas quatorze pela qual os dez metros com fundos para o mar cedidos não devem ter valor superior ao offerecido, convenho no deferimento da petição de folhas noventa e seis, sendo porem que deverá declarar-se na escriptura que os dez metros e cincoenta centimetros vendidos em nenhum caso poderão ser medidos do mar deixando a casa com menos de vinte e nove e trinta metros de fundo, a contar da rua; protesto ser presente a escriptura. Rio, vinte de Dezembro de mil nove centos e quatro. O Curador Geral dos Orphãos, J. F. de Sousa Dantas. Outrossim, declaro que a escriptura é feita com a Commissão das Obras do Porto, recebendo a importancia da alludida escriptura, dando a divida quitação e recolhendo a caixa Economica desta Capital o saldo que receber em nome do menor, prestando contas a este Juizo em tempo opportuno. Dado e passado no Rio de Janeiro aos cinco de Janeiro de mil nove centos e cinco. Eu Cesar Esteves de Jesus, Escrivão, subscrevi Torquato Baptista de Figueiredo. (Estavam collados e devidamente inutilizados dous estampilhas no valor total de quatro mil quatrocentos reis) Assim contractados, outorgante e outorgada, pediram-me nestas notas lavrasse a presente escriptura, o que fiz mandando-a escrever pelo meu Ajudante Juramentado Francisco Antonio Rocha. E lhes sendo lida assignaram com as testemu-

11-12-924

nhas presentes. Doutor Antonio Egydio de Barros Campello e Francisco Soares Salgueiras. Em tempo declaro que o outorgante menor pubero Alvaro da Silva Damião sendo presente a este acto, tambem assigna a presente escriptura. Eu Gabriel Ferreira da Cruz, Tabellião a subscrevi. Alvaro da Silva Damião — Maria da Silva Damião. G. L. de Sousa Dantas — Doutor Luiz Raphael Vieira Souto. José Joaquim da Costa Ferreira Braga. Antonio Egydio de Barros Campello e Francisco Soares Salgueiras. (Sucsta-dada hoje) Eu, Gabriel Ferreira da Cruz, Tabellião subscrevi e assigno em publico e razo. Em testo (estava o signal publico) de verdade. Gabriel Ferreira da Cruz —

Confere com o original. - Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 11 de Dezembro de 1924. - Eugenio Teixeira Coelho, 3º escripturario do Thesouro Nacional. —

Horacio Teixeira Pinto, Fiscal do Thesouro Nacional. —